



UNICAMP

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PROCURADORIA GERAL**

**Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 4772 / Fax: (19) 3521-4944**

Em 22 de julho 2019.

Of. PG nº 327/2019

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 282/2019, encaminho a via do Acordo Coletivo de Trabalhadores da Área da Saúde assinado pelo Sr. Reitor.

Sendo só o que se apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de distinta consideração.

LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
Procuradora Universidade Subchefe

Ao Senhor
MARCÍLIO VENTURA
DD. Coordenador Geral do
Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP

*Recebido em
23/07/2019
Valéria*

Ofício N°282/2019

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
05 de julho de 2019.

Exmo. Sr.
Prof. Dr. Marcelo Knobel
Magnífico Reitor da
UNICAMP

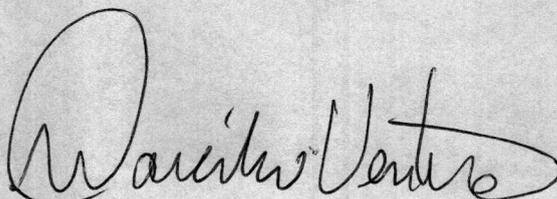
Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Acordo Coletivo de Trabalho da Área da Saúde da Universidade e encaminhamos as duas vias assinadas pelo STU.

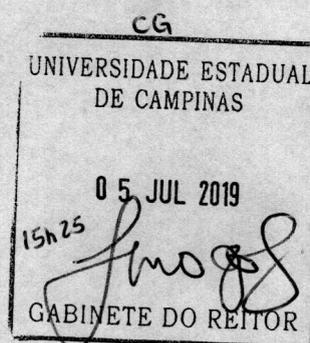
Aguardamos o retorno de uma via assinada pela Reitoria.

Sem mais para o momento, renovamos nossas saudações.

Atenciosamente,



MARCILIO VENTURA
COORDENADOR GERAL STU



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por intermédio do presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP**, representado neste ato por seu Coordenador Geral, **MARCILIO VENTURA**, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Marcelo Knobel, resolvem, na forma da lei, celebrar **Acordo Coletivo de Trabalho**, tendo como objeto condições de trabalho dos servidores da área da saúde que prestam serviços no Hospital de Clínicas - HC, no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM, no Centro de Hematologia e Hemoterapia - HEMOCENTRO, Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo - GASTROCENTRO e no Centro de Saúde da Comunidade - CECOM, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Local para Descanso

A Universidade oferecerá local adequado para descanso dos servidores que se ativam no sistema de plantão noturno de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso no Hospital de Clínicas - HC e Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM, de modo a proporcionar-lhes conforto e privacidade no período em que a lei lhes assegura a fruição do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alimentação

A Universidade fornecerá sem qualquer ônus aos servidores que trabalham no período noturno no HC, CAISM e HEMOCENTRO refeição completa e não mais ceia (sopa ou lanche), para aqueles com plantões atribuídos em escalas noturnas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Registro do Intervalo Intrajornada

Os servidores deverão assinalar o intervalo destinado a refeição e descanso e observá-lo, não sendo permitida a permanência no posto de trabalho no período respectivo, a não ser quando as peculiaridades dos serviços exigirem e houver autorização superior.

CLÁUSULA QUARTA- Da Compensação

Na hipótese do servidor se ver impossibilitado de usufruir o intervalo para refeição e descanso, por motivo de necessidade do serviço e com a anuência superior, haverá a compensação das horas trabalhadas, no período de 30 dias subsequentes ou até que somadas completem um plantão de 12 horas, de acordo com a conveniência do serviço, mediante relatório a ser elaborado em conjunto pela chefia e pelo servidor, a ser entregue no Serviço de Recursos Humanos da Unidade.

Parágrafo único - Não sendo respeitados os prazos acima, as horas acumuladas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - Das Trocas de Plantão em Escala Noturna

Os servidores que se ativam no sistema de plantão noturno no HC, CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO, caso seja do seu interesse, poderão trocar seus plantões, no limite de 2 (duas) trocas mensais, desde que haja ciência prévia da chefia imediata.

5.1. Em havendo a troca de plantões noturnos, nos limites do presente acordo, para atender as preferências de folgas dos servidores, o regime de compensação poderá ser alterado para 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, sempre observando o limite de 2 (duas) trocas mensais por servidor.

5.2. As chefias poderão solicitar a troca de plantões noturnos, para atendimento de interesse da Administração e com a finalidade de suprir eventuais faltas nas equipes de trabalho, também limitadas a 2 (duas) oportunidades por mês. Caso não haja interesse da Administração na troca, poderá ser agregada até 2 (duas) trocas a mais para o servidor.

CLÁUSULA SEXTA - Das Trocas de Plantão em Escala Diurna

Os servidores que se ativam em jornada de 6 (seis) horas, no período diurno, em regime de escalas de segunda a segunda no HC, CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO, caso seja de seu interesse, poderão trocar seus plantões, no limite de 2 (duas) trocas mensais, a fim de adequar suas preferências de folgas, desde que haja ciência prévia da chefia imediata.

6.1. Nas dobras de plantões diurnos será assegurado um intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos.

6.2. As chefias poderão solicitar a troca de plantões diurnos, para atendimento de interesse da Administração e com a finalidade de suprir eventuais faltas nas equipes de trabalho também limitadas a 2 (duas) oportunidades por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Postos de Trabalho

As alterações dos postos de trabalho dependerão de solicitação formal da chefia, devidamente justificada, tendo sempre como parâmetro as jornadas de trabalho estabelecidas pelas Deliberações CAD-A-03/06 e CONSU-A-17/2014, bem como as características do trabalho desempenhado, desde que observado o posto/local de trabalho em que o servidor estiver em exercício nos últimos 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Servidores Estudantes

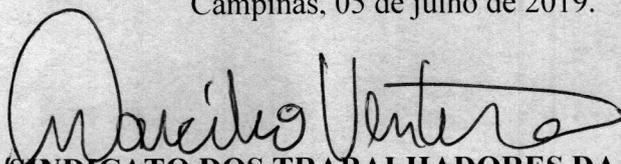
Os servidores da área da saúde que comprovarem estar regularmente matriculados em cursos de primeiro, segundo ou terceiro grau poderão pleitear a flexibilização de suas jornadas de trabalho, a fim de compatibilizá-las com os horários de aulas, ficando a critério da Administração o seu atendimento, de acordo com a conveniência dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Multa e do Foro Competente

O descumprimento de qualquer das cláusulas supra, sujeitará o infrator ao recolhimento de multa no valor de um salário mínimo a favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, implicando no rompimento do presente acordo e na antecipação de seu término, restando eleito o foro de Campinas para a solução de eventual litígio.

Por se acharem justas e acordadas as partes assinam o presente Acordo Coletivo em 4(quatro) vias, responsabilizando-se pelo depósito de uma no Ministério do Trabalho e Emprego Subdelegacia do Trabalho em Campinas, para que surta os seus regulares efeitos.

Campinas, 05 de julho de 2019.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP

Marcílio Ventura

Coordenador Geral



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Marcelo Knobel

Reitor